



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 69 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>33699/2025</u>	
Recebido em:	<u>15.08.2025</u>
Horário:	<u>10:34</u> horas
Rubrica:	<u>[Signature]</u>

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 3.471, DE 23 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os incisos I, II e III do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(…) § 1º Poderão participar do Programa:

I - produtores rurais do Município de Nova Venécia-ES;

II - pessoas jurídicas devidamente registradas como Microempreendedor Individual – MEI, vinculadas à Agricultura Familiar;

III - agroindústrias de pequeno porte, vinculadas à Agricultura Familiar. (...)”

Art. 2º O § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…) § 2º Os participantes do Programa Vale Feira deverão estar devidamente cadastrados, em situação regular e com autorização de funcionamento nas feiras livres do Município de Nova Venécia-ES, destinadas à comercialização, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, derivados do leite, itens de produção caseira, flores, sementes, mudas de plantas e artesanato, nos termos da Lei nº 3.435, de 30 de novembro de 2017, bem como de outros produtos definidos em regulamento do Poder Executivo. (...)”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O art. 7º da Lei Municipal nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

§ 3º Os produtores devem renovar anualmente o cadastro de autorização junto à Secretaria Municipal de Agricultura, mantendo atualizadas as informações sobre os produtos comercializados e a documentação exigida.

Art. 4º Fica revogada a alínea *d* do art. 3º da Lei Municipal nº 3.471, de 23 de agosto de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 15 DE AGOSTO DE 2025.

**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alterações pontuais na Lei Municipal nº 3.471, de 23 de agosto de 2018, que institui o Programa Vale Feira no Município de Nova Venécia, visando à sua atualização normativa, à adequação aos princípios constitucionais e à melhoria da sua execução.

Em primeiro lugar, propõe-se a revogação da alínea "d" do art. 3º, a qual autorizava a suspensão vale do servidor público beneficiário do programa em caso de afastamento preventivo. Tal previsão mostra-se incompatível com os princípios constitucionais da presunção de inocência e da irredutibilidade de vencimentos, além de afrontar o caráter alimentar da remuneração do servidor.

Conforme jurisprudência consolidada, a suspensão de pagamento de vencimentos durante o trâmite de processo administrativo disciplinar configura verdadeira antecipação de pena, sem o devido processo legal, sendo vedada pela ordem jurídica. No julgamento da Remessa Necessária-Cv 1.0568.16.001138-9/001, o TJMG decidiu que “é vedada à Administração Pública a suspensão de remuneração de servidor durante o trâmite de processo administrativo disciplinar, sob pena de violação aos princípios da irredutibilidade de vencimentos e da presunção de inocência”, entendimento igualmente reiterado por outros tribunais, inclusive pela Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública do Rio Grande do Sul (Recurso Cível nº 71007484934).

Assim, a revogação da referida alínea visa sanar a inconstitucionalidade material da norma, evitando eventual responsabilização do Município por danos decorrentes de sua aplicação indevida.

Além disso, a proposta busca alinhar a participação no Programa Vale Feira aos objetivos da agricultura familiar, restringindo o benefício a produtores e empreendimentos que efetivamente estejam vinculados a esse segmento produtivo. Tal medida visa garantir a fidelidade à política pública originalmente idealizada, direcionada à valorização da agricultura local e à segurança alimentar.

Por fim, propõe-se a alteração da redação legal para permitir que a definição de novos produtos passíveis de aquisição pelo vale feira ocorra por meio de regulamento do Poder Executivo. Trata-se de medida de natureza administrativa que confere maior agilidade e eficiência à gestão do programa, permitindo sua adequação a demandas concretas da população e à dinâmica da produção local, sem a necessidade de sucessivas alterações legislativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de iniciativa que aperfeiçoa o Programa Vale Feira e reforça o compromisso do Município com a legalidade, a justiça social e o desenvolvimento da agricultura familiar.

É a mensagem encaminhada para apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 15 DE AGOSTO DE 2025.

MARIO SERGIO LUBIANA
PREFEITO